

CONTRATO Nº 021 /22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL COMPENSATÓRIA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ATIVITTÀ QUALIDADE DE VIDA CORPORATIVA E PESSOAL LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº: 7610.2022/0000136-6
02	CONTRATADA: ATIVITTÀ QUALIDADE DE VIDA CORPORATIVA E PESSOAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.491/0001-32, com sede nesta Capital, na Avenida Nova Cantareira, nº 100, Conjunto 13 - Santana, neste ato, representada por sua sócia administrativa, Vanessa Neglisoli, brasileira, solteira, professora de educação física, portadora do RG nº 24.331.987-3-SSP/SP, e do CPF/MF nº 315.369.098-74.
03	OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL COMPENSATÓRIA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, conforme a proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
04	PRAZO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, pela Diretoria de Participação da COHAB-SP.
05	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 45.359,76 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 1.889,99 (Um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).
06	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO: Órgão e Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação São Paulo – COHAB-SP Programática: 16.122.3024.2.100 Administração da Unidade Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente Nota de Empenho: nº 187 Emissão: 24/03/2022.
07	LEGISLAÇÃO: Art. 29 inciso II da Lei nº 13.303/16 e da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03.
08	LOCAL: Sede da COHAB-SP

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores ao final assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATIVITTÀ QUALIDADE DE VIDA CORPORATIVA E PESSOAL LTDA.**, qualificada no item 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do item 07 do Quadro Resumo, e demais legislação aplicável e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL COMPENSATÓRIA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP**, em sessões destinadas aos funcionários contratados, estagiários e aprendizes da COHAB-SP, de acordo com a proposta da contratada e respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente, independentemente de transcrição.

1.2. Deverão ser realizadas sessões de ginástica laboral em todas as áreas, abrangendo o público alvo composto por contratados, servidores, estagiários e aprendizes. Os locais de realização das sessões serão definidos em espaços nos próprios ambientes interno de trabalho.

1.3. Os exercícios de ginástica laboral serão realizados de forma continuada, onde as sessões terão duração de 10 minutos por setor, com frequência de 02 (duas) vezes por semana, em dias alternados, para aproximadamente 23 setores, nos dias e horários a serem definidos pela Diretoria de Participação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Diretoria de Participação da COHAB-SP, podendo ser prorrogado por iguais períodos e por consenso entre as partes, observando as disposições da lei nº 13.303/16.

2.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, se dará até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

2.3. A recusa ou o não comparecimento da CONTRATADA para recebimento da OIS, no prazo assinalado na convocação, enviada pela COHAB-SP, serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, alocando profissionais com as seguintes exigências:

3.1.1 A CONTRATADA deverá indicar os profissionais, Instrutor e Coordenador Técnico, que tenham diploma de graduação em Fisioterapia e/ou Educação Física.

3.1.2. O Coordenador Técnico será responsável pela supervisão da equipe técnica de instrutores, que deverá repassar informações do andamento das atividades para o servidor responsável pelo gerenciamento técnico do programa de ginástica laboral;

3.1.2.1. O Coordenador Técnico deverá apresentar registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Conselho Regional de Educação Física, podendo também atuar como instrutor.

3.1.2.2. Os Instrutores deverão apresentar registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Conselho Regional de Educação Física, devendo estar em número adequado para o atendimento das sessões dentro do horário estipulado.

3.1.2. Os profissionais que vierem a substituir membros da equipe deverão manter as mesmas condições dos membros substituídos.

3.2. Caberá ao Coordenador/Supervisor Técnico: Planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborais e atividades específicas que venham a ser desenvolvidos no âmbito do programa de ginástica laboral. Também, supervisionar os profissionais envolvidos no programa de ginástica laboral, visando garantir a qualidade de serviços prestados.

3.2.1. O Coordenador/Supervisor Técnico deverá estar disponível para realizar, no mínimo, uma reunião mensal com a gerência e fiscais responsáveis para avaliações de resultados medidos, bem como reprogramar ações e outros motivos necessários à adequada prestação de serviços.

3.2.2. O Coordenador/Supervisor Técnico deverá manter-se à disposição da CONTRATANTE durante o período contratual, competindo-lhe solucionar os problemas encontrados, representando a conexão entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.2.3. Caberá aos profissionais ministrantes das aulas de Ginástica Laboral incentivar a prática habitual de ginástica laboral, visando obter a máxima adesão às aulas, esclarecendo, durante as aulas, os objetivos de cada exercício. Também, promovendo exercícios que possibilitem uma maior integração dos funcionários, responsabilizando-se em reunir o grupo de pessoas, na sequência, ministrar a atividade.

3.3. A responsabilidade técnica pela execução do programa recairá solidariamente sobre a CONTRATADA e o(s) respectivo(s) profissional(is) contratado(s) envolvido(s).

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente planejamento das atividades a serem desenvolvidas e seguimentos corporais a serem trabalhados.

3.5. Para a aplicação da ginástica laboral específica, com o uso de material e equipamentos necessários, a CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos mesmos, bem como pelos encargos de qualquer natureza decorrentes da sua execução.

3.6. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais, municipal, estadual e federal aplicáveis, além das orientações específicas constantes do referido Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O valor total do presente contrato fica estipulado em R\$ 45.359,76 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), Ao valor mensal de R\$ 1.889,99 (Um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

4.2. O valor global ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços contratados, incluindo toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.

4.3. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIPAR da COHAB-SP.

5.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria de Participação da COHAB-SP, devidamente acompanhada para análise e aprovação.

5.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.4. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

5.6. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.7. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

5.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

5.10. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, complementada pelas ordens de serviço emanadas do INSS, em especial a de nº 209, de 20/05/99 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços será concedido após 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, com periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.2. Para fins de ajustamento de preços, o IO (índice inicial) e o PO (Preço Inicial) terão como data base a assinatura do contrato.

6.3. As condições para concessão de reajuste de preço poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os serviços contratados onerarão a dotação programática indicada no campo nº 06 do Quadro Resumo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar, em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de 15 (quinze) dias, para lavrar, o Termo de Recebimento.

8.2. Caso a CONTRATADA, não solicite o Termo de Recebimento, o mesmo será automaticamente emitido pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que observadas as demais exigências estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

9.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo SEI a que se refere o contrato;

9.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

9.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

9.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

10.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

10.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

10.5. A abstenção por parte da COHAB-SP do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

10.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento.

10.7. Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.

10.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e na Lei Municipal nº 13.278/02, e Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como o Decreto Municipal nº 56.144/15, no que couber.

10.9. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

10.10. Caso a **CONTRATANTE** constate o descumprimento do item 10.9 ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções legais e contratuais cabíveis.

10.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. As partes e o presente contrato estão sujeitos às prescrições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, da Lei Federal nº 13.303/16, da Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03 e suas atualizações, bem como as demais normas correlatas.

11.2. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha a sofrer a **COHAB-SP**, o objeto contratual e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, correndo, por sua conta e risco, e as suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **COHAB-SP**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivaR, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:

12.1.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

12.1.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.

12.1.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usado na execução dos serviços.

12.1.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

12.1.5. Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de

terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas Normas Reguladoras pertinentes, além de outras disposições acerca da matéria.

12.1.6. Prejuízos causados a terceiros.

12.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade pelos pagamentos dos salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da legislação trabalhista e social em vigor.

12.3. Durante o período de execução dos serviços, a **CONTRATADA** é responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessárias para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.

12.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição ou supressão de sua responsabilidade.

12.6. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar a **COHAB-SP** no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

12.7. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

12.7.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.7.3. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

12.7.4. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

12.7.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

12.7.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

12.7.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

12.8. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

12.9. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

12.10. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

13.1. A COHAB-SP é responsável por:

13.1.1. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

13.1.2. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

13.1.3. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e faturados.

13.2. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade de **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

15.1. Para a realização dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados; Riscos inerentes à dissídios de funcionários que prestam serviços para a Contratada;		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A aceitação do serviço não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro, e do Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

17.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

17.4. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

17.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 28 ABR 2022

PELA COHAB-SP

Alexandro Pêlo Campos
Diretor Presidente
COHAB-SP

José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

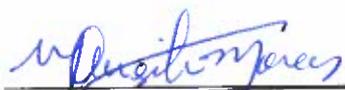
PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
VANESSA NEGLISOLI
Data: 20/04/2022 15:11:15-0300
Verifique em <https://verificador.t.br>

gov.br

Vanessa Neglisoli
Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS



Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP



Olavo Barreira Neto
Assessor de Diretoria
GJADM
COHAB-SP

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020

Data de verificação	20/04/2022 15:16:39 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	CONTRATO_ATIVITTA_202 2.0000136-6_assinado (2).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	83dc2650896910ff8597e b71972237ebd946de3755 b9ed03a9229a5b28db15c 5

▼ Assinatura por CN=VANESSA NEGLISOLI

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

verificadas

▼ Caminho de certificação

▼ CN=VANESSA NEGLISOLI

Emissor

CN=AC Final
do Governo
Federal do
Brasil v1,
OU=AC
Intermediaria
do Governo
Federal do
Brasil v1,
O=Gov-Br,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

13/04/2022
16:51:08 BRT

Aprovado até

13/04/2023
16:51:08 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1,
OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,
O=Gov-Br, C=BR

Emissor

CN=AC
Intermediaria
do Governo
Federal do
Brasil v1,
OU=Aut
Certifica
Raiz do
Govern
Federal
Brasil v1,

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Modo escuro

O=Gov-Br,
C=BR
Assinatura Aprovada
Obtido Offline
Aprovado a partir de 17/06/2020
17:50:27 BRT
Aprovado até 09/06/2033
09:00:47 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada
Obtida Offline
Data de publicação 20/04/2022
14:25:13
BRT
Próxima atualização 20/04/2022
15:35:13
BRT

▼ CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Emissor CN=Autoridade
Certificadora
Raiz do
Governo
Federal do
Brasil v1,
OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da

Assinatura Informa
Obtido ITI, O=C
C=BR
Aprova
Offline

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Modo escuro

Aprovado a partir de 16/06/2020
17:03:47 BRT

Aprovado até 09/06/2033
09:00:47 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada

Obtida Offline
28/01/2022

Data de publicação 15:01:43
BRT
28/04/2022

Próxima atualização 15:01:43
BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo
Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Emissor CN=Autoridade
Certificadora
Raiz do
Governo
Federal do
Brasil v1,
OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao -
ITI, O=Gov-Br,
C=BR

Assinatura Aprovada

Obtido Offline

Aprovado a partir de 10/06/2022
12:45:20 BRT

Aprovado até 10/06/2022
12:00:20 BRT

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Informações de revogação	
Status do certificado (LCR)	Válido
▼ Listas de certificados revogados	
Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
	28/01/2022
Data de publicação	14:15:04
	BRT
	28/04/2022
Próxima atualização	14:15:04
	BRT
▼ Atributos	
▼ Atributos obrigatórios	
IdMessageDigest	Aprovado
IdContentType	Aprovado
▼ Atributos opcionais	
IdSigningTime	Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Modo escuro

